



LEI Nº. 2.119/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 25/02/2019

Nome: Carolina m. Trotta
Carolina Mendes Trotta
RG: 143527429 Auxiliar Administrativo
Prefeitura Municipal de Borda da Mata

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL A ESTUDANTES QUE SE DESLOCAM ÀS CIDADES VIZINHAS PARA CURSAREM ENSINO SUPERIOR, TÉCNICO OU PROFISSIONALIZANTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata e que se desloquem diariamente para seus estudos regulares.

Paragrafo único. Fará jus à contribuição todo aluno que, morando em Borda da Mata, provar estar matriculado em curso superiores, técnicos ou profissionalizantes regulares, em nível de Curso Médio nas cidades de Pouso Alegre, Ouro Fino e Inconfidentes.

Art. 2º A contribuição será efetuada mensalmente mediante comprovação de frequência, através de atestado emitido pela entidade educacional que está frequentando, que deverá ser apresentado ao Departamento de Educação até o quinto dia útil do mês seguinte.



Art. 3º O auxílio transporte de que trata a presente lei será concedido aos estudantes que frequentem regularmente seus cursos nos Municípios de Pouso Alegre, Ouro Fino e Inconfidentes, cujos valores serão definidos por Decreto.

§ 1º O valor do auxílio-transporte do ano de 2019 será calculado à razão de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor pago no ano de 2018.

§ 2º O poder executivo assegurará um reajuste anual de até 5% (cinco por cento) dos valores relativos ao auxílio-transporte concedido no ano anterior.

Art. 4º O estudante que não atender os ditames da presente Lei, por dois meses consecutivos, importará no cancelamento definitivo da concessão do auxílio transporte.

Art. 5º O pagamento do auxílio transporte será feito através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do estudante ou de seu representante legal, no prazo a ser definido por Decreto.

Art. 6º Ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer a fiscalização dos pagamentos bem como o controle de frequência e comprovação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações



orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a suspender o pagamento do auxílio transporte, a qualquer tempo, caso venha a ser constatada a insuficiência de recursos financeiros, devendo haver comunicação aos beneficiados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, mediante Decreto, com a fixação de valores, número máximo de alunos, documentação exigida, comprovante de frequência, e demais regras pertinentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG,
25 de fevereiro de 2019.


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -





DECRETO Nº 4073/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 28, VII, c/c art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 01/03/2019

Nome: Carolina M. Trotta

Carolina Mendes Trotta

RG: MASP 2489 - Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Borda da Mata

Regulamenta a Lei n. 2.119, de 25 de fevereiro de 2019, que "autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio transporte intermunicipal a estudantes que se deslocam às cidades vizinhas para cursarem ensino superior, técnico ou profissionalizante, e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Borda da Mata/MG, Sr. André Carvalho Marques, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei n. 2.119/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 2.119/2019, que autoriza a concessão de auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor do auxílio, número máximo de alunos, forma de pagamento etc.;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 9º da Lei Municipal n. 2.119/2019 para que seja regulamentada por Decreto;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata e que se desloquem diariamente para os Municípios de Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG.



Art. 2º Em 2019 será investido no pagamento de auxílio transporte intermunicipal a estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, o valor de R\$ 350.299,00 (Trezentos e cinquenta mil, duzentos e noventa e nove reais), correspondente a 50% do valor pago pelo município no exercício de 2018, conforme determina o Art.5º da Lei 2119/18.

Art.3º O valor do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes, que cursarem em Pouso Alegre/MG, Inconfidentes/MG e Ouro Fino/MG, será de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno.

Art. 4º - O Município de Borda da Mata concederá auxílio transporte para 350 (trezentos e cinquenta) estudantes universitários, cursos técnicos ou profissionalizantes no ano de 2019.

Parágrafo Único – No caso de o numero de alunos ultrapassar os 350, o valor de, será dividido pelos alunos interessados.

Art. 5º - Para a concessão do auxílio transporte os alunos deverão entregar no o Departamento Municipal de Educação os seguintes documentos:

I – cópia de documentos pessoais;

II - cópia do comprovante de residência que comprove que o aluno reside no Município de Borda da Mata;

III - comprovante de matrícula.

IV – número de conta.



Parágrafo único. - As inscrições efetuadas no processo de seleção realizado pelo Departamento Municipal de Educação serão reaproveitadas para fins de cadastro dos alunos, ficando dispensados de nova apresentação.

Art. 6º - Não terão direito ao auxílio de transporte os alunos que, embora possuam residência no Município de Borda da Mata, estejam morando em alojamentos, repúblicas, pensões, casas de parentes etc.

§ 1º O aluno que não comprovar frequência bimestralmente perderá o auxílio transporte.

§ 2º A autoridade que tiver ciência de que o aluno apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, sendo autorizada a suspensão imediata do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º - Não serão concedidos auxílio para transporte nos meses de janeiro e julho, sendo pago integralmente o auxílio em dezembro, para compensar os dias eletivos de julho.

Parágrafo Único – nos demais meses em que eventualmente os dias letivos sejam inferiores a quinze dias, será concedido auxílio proporcional.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese será pago auxílio transporte retroativo.

Art. 9º - O pagamento do auxílio transporte poderá ser efetuado diretamente ao representante legal dos alunos, devidamente constituído por meio de procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação, conforme modelo constante do Anexo I.



§ 1º - O representante legal e/ou procurador ficará exclusivamente responsável pelo recebimento do auxílio transporte e seu emprego para o efetivo transporte do aluno, podendo ser responsabilizado pelo desvio de finalidade dos recursos recebidos.

§ 2º - Eventual irregularidade praticada pelo representante legal e/ou procurador não autoriza novo pagamento pelo Município de Borda da Mata.

§ 3º - O representante legal e/ou procurador deverá manter todos os comprovantes dos pagamentos do transporte, os quais poderão ser exibidos a qualquer momento, a pedido pelo Município de Borda da Mata.

§ 4º - O representante legal e/ou procurador ficará responsável em comunicar eventual revogação de procuração imediatamente ao Município de Borda da Mata.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de
Minas Gerais, em 01 de março de 2019/


André Carvalho Marques
- Prefeito Municipal -



Anexo I

Procuração et extra

Pelo presente instrumento de procuração, para os efeitos do foro em geral, segundo o disposto em Lei, vêm, **XXXX**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: , DI: , residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, Borda da Mata/MG, **NOMEAR E CONSTITUIR**, para todos os efeitos desta decorrente, como seu procurador **XXXX**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: , DI: , residente e domiciliado à Rua xxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, Borda da Mata/MG, conferindo-lhe poderes específicos para receber junto ao Município de Borda da Mata o auxílio de transporte, de que trata a Lei Municipal n. 2.119/2019 e o Decreto n. xxx/2019,. Assim, dando tudo por justo e conforme, vai esta ao final assinada.

Borda da Mata/MG, 27 de fevereiro de
2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX